



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **PORTARIA Nº 323/2022.**

Define as normas para implantação e funcionamento e institui incentivo financeiro estadual para o dispositivo Rede de Atenção Psicossocial Escola do Estado do Rio Grande do Sul. Processo nº: 21/2000-0078987-6

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 9.716, de 7 de agosto de 1992, que dispõe sobre a Reforma Psiquiátrica no Rio Grande do Sul e reorganiza o modelo de atendimento;

a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, aprovada em novembro de 2014;

a Política Nacional da Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída pela Portaria GM 1.996/ 2007;

a Portaria 39/ 2000 que institui os Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva e Núcleos Municipais de Educação em Saúde Coletiva no RS como estratégias de descentralização da Escola de Saúde Pública;

a Resolução CIB/ RS 590/ 2013, alterada pela Resolução CIB/ RS 320/2017, a qual cria a Rede de Educação em Saúde Coletiva - RESC no Estado do Rio Grande do Sul;

que a linha de cuidado em saúde mental deve promover a atenção integral do usuário em serviços que componham a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, sendo necessário que a formação dos profissionais que irão atuar no Sistema Único de Saúde (SUS) siga essa lógica;

que o Estado do RS possui uma Rede de Atenção Psicossocial instituída em seu território, sendo imprescindível a formação de recursos humanos que saibam desempenhar suas funções em rede, com ênfase no cuidado territorial e na comunidade.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Dispositivo Estadual **Rede de Atenção Psicossocial Escola - RAPS Escola** junto aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** - O dispositivo Estadual RAPS Escola visa implantar e implementar estratégias de Educação Permanente em saúde mental coletiva e em psiquiatria, oferecendo formação a profissionais da área da saúde para atuação no Sis-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

tema Único de Saúde (SUS), na lógica do cuidado em rede e no território, de forma articulada com os dispositivos que compõem a RAPS dos municípios.

**Art 2º-** Definir as normas para organização dos Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Saúde Mental Coletiva e/ou Residência Médica em Psiquiatria em municípios do Estado do Rio Grande do Sul na perspectiva do dispositivo Estadual RAPS Escola conforme os Critérios Técnicos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

**Art 3º-** A Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul terá como atribuições:

**I-** coordenar, por meio da Escola de Saúde Pública (ESP), o dispositivo RAPS Escola, em âmbito Estadual;

**II** - prestar apoio técnico institucional aos municípios que aderirem à formação com as premissas do dispositivo RAPS Escola, através de grupo técnico a ser composto pela ESP, pela área técnica da Política Estadual de Saúde Mental do Departamento de Atenção Primária e Políticas em Saúde (DAPPS), pelos Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva e pelas áreas técnicas de saúde mental das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS);

**III** - promover encontros regulares dos Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Saúde Mental Coletiva e/ou Residência Médica em Psiquiatria em municípios do Estado do Rio Grande do Sul para disseminação da formação de profissionais da saúde de acordo com a RAPS Escola;

**IV** - promover Educação Permanente aos preceptores, tutores e demais profissionais envolvidos na formação dos residentes vinculados aos Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Saúde Mental Coletiva e/ou Residência Médica em Psiquiatria dos municípios que aderirem ao dispositivo RAPS Escola.

**Art. 4º-** Os municípios que aderirem ao RAPS Escola receberão incentivo para manutenção mensal do seu dispositivo.

**§1º** - Sobre o incentivo de manutenção mensal:

a) o município com adesão à RAPS Escola habilitado receberá verba de manutenção mensal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por aluno, não excedendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

b) os recursos financeiros de manutenção mensal poderão ser utilizados pelos gestores para despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do RAPS Escola e alinhadas com as atribuições do mesmo.

c) a transferência da verba de manutenção mensal dar-se-á a partir da implementação do RAPS Escola, que deverá ser devidamente comprovada à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS).

**§2º** - Os recursos financeiros descritos neste Artigo serão repassados do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**§3º** - Anualmente, os municípios contemplados com o dispositivo RAPS Escola serão avaliados e, caso não estejam desenvolvendo o Projeto Técnico Institucional, estarão sujeitos à suspensão do recurso de custeio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 5º**- São obrigações dos municípios habilitados ao recebimento dos recursos previstos nesta normativa:

I - cumprir o disposto nesta Portaria e em outras normativas atinentes à Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas e na Política Nacional de Educação Permanente;

II – pautar sua atuação pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Nacional de Educação;

III – manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao incentivo;

IV – observar os requisitos técnicos e orientações constantes no Anexo I desta Portaria;

V – enviar relatório semestral à respectiva CRS, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES/RS, no qual os serviços deverão descrever as ações realizadas no período, com base nas atribuições contidas no Anexo I desta Portaria;

**Art.6º** - Serão habilitados, para fins de recebimento do incentivo que trata o Art. 4º da presente Portaria, 07 (sete) municípios com o dispositivo RAPS Escola implantados no Estado, 01 (um) por macrorregião de saúde.

**§1º** - Poderão ser habilitados municípios do RS que possuam ou comprovem parcerias/cooperação com Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Saúde Mental Coletiva e/ou Residência Médica em Psiquiatria em seu território, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e que comprometam-se com o cumprimento das atribuições do RAPS Escola, descritas no Anexo I desta Portaria.

**§2º** - Terão prioridade as propostas apresentadas por municípios que possuam Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Saúde Mental Coletiva e/ou Residência Médica em Psiquiatria sob **gestão própria**, reconhecidas pelo MEC, desde que aprovadas pelo grupo técnico mencionado no item II do Art 3º.

**§3º** - Os municípios que possuem Contratos Organizativos de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES) assinados com Instituições de Ensino poderão colocar o Termo de Adesão como Termo Aditivo do COAPES.

**Art. 7º** - A definição dos municípios para adesão ao dispositivo RAPS Escola dar-se-á através de Edital específico.

**Parágrafo único** - O(s) município(s) que apresentar(em) proposta(s) que não atenda(m) aos critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do parecer final emitido pela Comissão de Avaliação do Edital referido neste Artigo, para adequação da proposta. Posteriormente a este prazo, o recurso poderá ser realocado para outro município da mesma macrorregião de saúde através de novo Edital.

**Art 8º** - O monitoramento e avaliação do funcionamento da RAPS Escola e do uso do recurso repassado será rotineiramente efetuado pela Escola de Saúde Pública do RS, pela Coordenação Estadual de Atenção Básica, pela Coordenação Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Parágrafo único** - A prestação de contas e das ações desenvolvidas ocorrerá através do Relatório de Gestão Municipal e de Relatórios Semestrais conforme modelo disponibilizado pela SES/RS.

**Art. 9º**- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de maio de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **Anexo I - Portaria SES nº 323/2022**

Critérios técnicos e atribuições dos municípios para implantação e funcionamento do Dispositivo RAPS Escola

A linha de cuidado em saúde mental deve promover a atenção integral do usuário em serviços que componham a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, sendo necessário que a formação dos profissionais que irão atuar no Sistema Único de Saúde (SUS) siga essa lógica. O Estado do RS possui uma RAPS instituída em seu território, sendo imprescindível a formação de recursos humanos que saibam desempenhar suas funções em rede, com ênfase no cuidado territorial e na comunidade. É essencial que os profissionais possam permear por todos os níveis de complexidade que compõem o cuidado em saúde mental, desde a atenção primária, a atenção psicossocial especializada, a atenção hospitalar, a atenção às urgências e emergências, a atenção residencial de caráter transitório, as estratégias de desinstitucionalização e de reabilitação psicossocial. Além disso, é importante que os gestores dos municípios e os trabalhadores dos serviços estejam alinhados com a lógica de trabalho em rede, potencializando sua atuação como centros formadores.

O Dispositivo, Rede de Atenção Psicossocial Escola - **RAPS Escola** tem por objetivos implantar e implementar a lógica da formação em rede na saúde mental, a partir das residências multiprofissionais/uniprofissionais em saúde mental e médica psiquiátrica, garantindo que a formação em serviço aos profissionais da área da saúde observem os princípios do SUS, na lógica do cuidado em rede e no território e de forma articulada com os diferentes dispositivos que compõem a RAPS dos municípios.

Para a adesão ao dispositivo RAPS Escola, o município necessitará comprovar a parceria/ cooperação com Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Saúde Mental Coletiva e/ou Residência Médica em Psiquiatria reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), visando à formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS), observando os critérios técnicos e atribuições abaixo relacionados.

#### 1. Critérios Técnicos

1.1 RAPS Escola com abrangência microrregional e/ou macrorregional, explicitando quais municípios farão parte da Rede e os respectivos dispositivos da RAPS de cada território.

1.2 Possuir Programa(s) de Residência (próprio ou com Termo de Cooperação Técnica) articulado (s) com os diversos dispositivos da Rede de Atenção disponíveis no(s) território(s) (atenção primária em saúde; atenção psicossocial especializada; atenção de urgência e emergência; atenção residencial de caráter transitório; atenção hospitalar; estratégias de desinstitucionalização ou reabilitação psicossocial) demonstrando abrangência do processo ensino-serviço.

1.3 Possuir articulação do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) ou Núcleo correlato com a área técnica de saúde mental do município.

1.4 Programas de Residência Municipal com reconhecimento válido pelo MEC e representação na COREME e/ou COREMU.

1.5 Programas de Residência conveniados com Termos de Cooperação Técnica/ Parceria com Instituições de Ensino com reconhecimento válido pelo MEC e representação na COREME e/ou COREMU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

1.6 Preceptores/as de cada território definidos, cadastrados/as no MEC, com carga horária protegida, sendo um preceptor para, até, seis alunos.

1.7 Ter e manter atualizada a documentação do RAPS Escola.

2. Atribuições do município com adesão à RAPS Escola:

2.1 Incentivar a Política de Educação Permanente em Saúde, com enfoque nos Programas de Residência em Saúde Mental Coletiva e Psiquiatria na lógica da RAPS Escola e da formação integrada;

2.2 Fortalecer as estratégias de Educação Permanente em saúde mental coletiva, através da formação de gestores, tutores, preceptores e trabalhadores dos serviços, buscando o alinhamento com o cuidado em saúde mental na atenção básica e na atenção especializada;

2.3 Garantir que a formação dos profissionais residentes esteja articulada com a rede de atenção à saúde mental coletiva do território, desde a atenção básica, a atenção psicossocial especializada, a atenção hospitalar, a atenção às urgências e emergências, a atenção residencial de caráter transitório, as estratégias de desinstitucionalização e de reabilitação psicossocial;

2.4 Se responsabilizar pelo cuidado à saúde, ampliando a capacidade de resolutividade da ação assistencial e a autonomia das pessoas na promoção de sua saúde mental;

2.5 Promover, no cotidiano dos processos de trabalho no SUS, um olhar ampliado sobre a responsabilização, individual e coletiva, do Cuidado em Saúde, articulando a relação ensino e assistência em ato;

2.6 Promover a compatibilidade entre assistência/ formação e assistência nuclear/ assistência do campo em saúde;

2.7 Promover, no cotidiano dos processos de trabalho, a interlocução, o diálogo e a articulação que qualifica o Cuidado longitudinal e contínuo das necessidades em Saúde/Saúde Mental;

2.8 Implementar a Política de Educação Permanente em Saúde, considerando a articulação entre a gestão, os (as) trabalhadores (as), controle social e Instituições de Ensino, fortalecendo a regionalização, descentralização e participação no processo de educação em saúde coletiva.

2.9 Qualificar, estimular, implicar e comprometer, de forma contínua, todos (as) os (as) envolvidos (as) no Cuidado em Saúde oferecido à população a partir das ações assistenciais realizadas pelas equipes interprofissionais.

2.10 Fortalecer o cenário de práticas/ campo de formação de programas de residência em Saúde articulando Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Saúde Mental Coletiva e/ou Residência Médica em Psiquiatria com os demais programas, através de uma estrutura administrativa, pedagógica e técnica de formação.

2.11 Garantir o diálogo, a integração e espaços de qualificação e educação em saúde coletiva junto aos Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva e Núcleos Municipais de Educação em Saúde Coletiva, Instituições de Ensino e demais dispositivos da rede que desenvolvam tais ações.

2.12 Estar comprometido com a formação dos (as) residentes que estão sob sua responsabilidade tanto em Programas de Residência próprios ou das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

Instituições Formadoras (no caso de Programas em parcerias/cooperações), fortalecendo o papel da preceptoria com ações como: garantia de horário protegido e qualificação para o desenvolvimento da atividade.

2.13 Desenvolver estratégias de interlocução do campo das residências com municípios da sua região a partir dos intercâmbios interfederativos, conforme a Resolução CIB 590/ 2013 e 320/ 2017, matriciamento ou outras delineadas através do Projeto Técnico Institucional e

2.14 Promover, no cotidiano do trabalho, olhar e atenção para as equidades e políticas afirmativas com articulação com políticas de saúde integral da população negra, indígena e LGBTQIA+, levando em consideração que os processos de subjetivação dos/as brasileiros/as são produzidos e atravessados por processos históricos de desigualdade social, desigualdade de gênero e racismo estrutural, que também são causadores de sofrimento psíquico.